



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 19/2023

Processo nº	19/2023
Modalidade Pregão Eletrônico	01/2023
Sistema eletrônico utilizado	Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bll.org.br/
Tipo	MENOR PREÇO – LOTE UNICO
Dotação Orçamentária nº	04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943 Fonte de Recurso 1753
Da sessão pública do pregão eletrônico	Fim do recebimento (propostas e documentos): 22/03/2023 às 08h30min. Início da análise das propostas: 22/03/2023 às 08h31min. Fim da análise das propostas: 22/03/2023 às 08h59min. SESSÃO PÚBLICA: DIA: 22 DE MARÇO DE 2023 HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h (horário de Brasília/DF)
Tipo de disputa	ABERTO
Tempo de disputa	A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
Da participação Exclusivo ou não para ME/EPP	Ampla concorrência Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06: <i>- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno</i>



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

	<p><i>porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório -</i></p> <p><i>- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte <u>não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.</u></i></p>
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO IN LOCO DE 01 (HUM) RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA, COLUNA SECA, CAPACIDADE DE 25M ³ PARA ARMAZENAR ÁGUA TRATADA, COM O FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS, TRANSPORTE E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS EXECUTIVOS DA BASE DO RESERVATÓRIO, A QUAL SERÁ EXECUTADA PELO SAAE, CONFORME AS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE ANEXO I.
Visita Técnica Facultativa	<p>As visitas técnicas SÃO FACULTATIVAS e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.</p> <p>A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Pregoeira através do e-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br. <u>NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS.</u> Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.</p>
Edital	<p>O edital estará disponível no SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, horário de 08h às 11h e de 12h às 15h, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital com os anexos está publicado nos sites https://bll.org.br/ e http://www.saecarmodocajuru.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.</p> <p>Não serão fornecidos editais por fac-símile e pelos correios.</p>
Contatos e informações:	<p>Alexsandra Antônia da Silva Teodoro – Pregoeira</p> <p>Telefone (37) 3244-1303,</p> <p>e-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br</p>



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG, autarquia municipal criada pela LC 15/2005, inscrito no CNPJ sob nº 08.682.079/0001-90, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. Fábio Rabelo de Melo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 19/2023**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, do **tipo menor preço – LOTE UNICO**, mediante designação da Pregoeira e componentes da equipe de apoio, conforme Portaria nº 03/2023 de 27 de janeiro de 2023, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº 1385/2020, de 21 e maio de 2020, regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Município de Carmo do Cajuru MG, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **A partir das 07h do dia 13/03/2023.**

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **às 08h31min do dia 22/03/2023.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h do dia 22/03/2023.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

VISITA TÉCNICA: As visitas técnicas **SÃO FACULTATIVAS** e poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até dois dias úteis anteriores à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

A realização da visita técnica precisa ser agendada previamente com a Pregoeira através do e-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br. **NÃO SERÃO REALIZADAS VISITAS TÉCNICAS COLETIVAS.** Para realização da visita técnica os interessados deverão apresentar documento de identificação e termo de procuração da pessoa jurídica, para este fim específico.

AS EMPRESAS QUE DECIDIREM NÃO REALIZAR VISTA TÉCNICA DEVERÃO APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE CONHECE O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS CARACTERÍSTICAS, NADA PODENDO RECLAMAR A ESSE TÍTULO.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do SAAE de Carmo do Cajuru, nomeado para cargo de Pregoeira, através da Portaria nº 03/2023 e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://bll.org.br/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br>, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 - OBJETO

3.1 - Contratação de empresa de Engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³ para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, a qual será executada pelo SAAE, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas neste ANEXO I.

4 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**.

4.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Pregoeira, preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo do SAAE de Carmo do Cajuru/MG.

4.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

4.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

4.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

4.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**.

4.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido a pregoeira preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e/ou através de protocolo nos setor específico do SAAE de Carmo do Cajuru/MG..



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

4.2.2 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

4.2.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2.4 - A decisão da Pregoeira será divulgada no *site*: <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> do SAAE, aba licitação, para conhecimento de todos os interessados.

5 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

5.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* <http://www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br> e <https://bll.org.br/> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

6 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bll.org.br/>

6.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL. (<https://bll.org.br/>), até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99264-7677 e (41) 99203-9595, ou através do e-mail contato@bll.org.br

6.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)¹, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, **em campo próprio, no sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

6.2.1 – O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O tratamento diferenciado relativo às ME e EPP será conferido às sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 11.488, de 15/06/2007.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

6.2.2 - Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.**

6.3 - Os licitantes deverão comprovar **JUNTAMENTE COM A DECLARAÇÃO ANEXO III** a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

a - *Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;*

b - *Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.*

c - *O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.*

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

6.3.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP **deve ser apresentado junto à proposta**, pelo detentor da proposta de menor preço – lote único na disputa do pregão.

6.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

6.4.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio² em dissolução ou em liquidação;

6.4.2 – que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Carmo do Cajuru, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

6.4.3 – que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si; estrangeiras que não funcionam neste País.

6.4.4 - Que incorram na vedação estabelecida no art. 9º da Lei 8.666/93.

6.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

7.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bll.org.br/>.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

7.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

7.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

8.1 – A proposta com o **valor dos itens e demais informações**, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances**.

8.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

8.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

8.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

8.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 – O licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar a Pregoeira, via *e-mail*, e em original, se for solicitado pela Pregoeira, na forma e prazos descrito abaixo:

8.3.1 - **Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final**, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.3.2 - Declaração de **cumprimento dos requisitos de habilitação** e de que a proposta atende às exigências do edital, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

8.3.3 - Documento de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto no item 7.3 deste edital;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

8.3.4 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

8.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

8.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

8.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **menor preço LOTE UNICO**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

9.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

9.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

9.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

9.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

9.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Pregoeira.

9.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

9.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

9.4.2 - Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira;

9.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

9.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

9.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

9.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira;

9.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

9.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

9.8.2 - **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

9.9 - A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saacarmodocajuru.mg.gov.br

9.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

10 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bll.org.br/> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

10.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

10.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

10.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

10.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

10.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

10.5.2 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

10.6 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

10.7 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.8 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço – lote único em relação ao valor estimado da contratação.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

10.9 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL

10.10 - Havendo desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeira, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 - Se a desconexão da pregoeira durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.12 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

10.13 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.13.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

10.13.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

10.13.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.16, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

10.13.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

10.13.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

10.13.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço – lote único.

10.14 - Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço – lote único, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.15 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

10.16 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

10.17 - Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

10.18 - A documentação de habilitação e declarações (As declarações deverão ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei), prevista na cláusula 12 deste edital, e o documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deverão ser anexadas em campo próprio do sistema POR TODOS OS LICITANTES até o dia e horário definido no “quadro resumo” deste edital e sendo aceitável a oferta de menor preço, será analisada SOMENTE a documentação do licitante classificado em primeiro lugar.

Observações:

1º Caso a empresa não faça a inserção dos documentos em campo próprio do sistema implicará na desclassificação da empresa.³

2º Se julgar necessário a pregoeira poderá solicitar que tais documentos sejam encaminhados também no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão do Pregão, para o e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br (limite de 25 MB por e-mail).

10.18.1 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço – lote único deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pela Pregoeira para cumprimento da diligência.

10.18.2 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação da Pregoeira, quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

10.18.3 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pela Pregoeira, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.19 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, a pregoeira dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme cláusula 13 deste edital).

10.19.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

³ Decreto Federal nº 10.024/19

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

(...)

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

10.20 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

11 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 - O licitante, **classificado provisoriamente em primeiro lugar, em cada item ou lote**, deverá apresentar na forma e prazos previstos no item 11.18 deste edital, a documentação abaixo relacionada:

11.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

11.3.2 – Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

11.3.3 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

11.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

11.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

11.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

11.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

11.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

11.4.3 - Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) **do valor estimado do serviço**, de acordo com o artigo 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (**exigida**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saacarmodocajuru.mg.gov.br

somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1 – Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante

11.5.2. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.** *O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado responsável técnico, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.025/09. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado.*

*OBS: Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de **50%** dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de **MAIOR RELEVÂNCIA**⁴ conforme disposto na **Súmula 263 do TCU.***

FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO CILÍNDRICO APOIADO VOLUME DE 25m³.

Observações quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os **itens de maior relevância** conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos **itens de maior relevância.**

11.5.3. Vínculo e demais documentos do profissional com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

b) Certidão de **REGISTRO DE PESSOA FÍSICA** do RT na entidade profissional competente.

⁴ Os itens relevantes foram indicados de acordo com parecer técnico de engenharia, parte integrante deste edital.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

IMPORTANTE: *O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) ou documento equivalente emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

11.5.4. DECLARAÇÃO de disponibilidade de material e pessoal adequado para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **Anexo VIII**.

11.5.5. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ou **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal de que conhece o local dos serviços e todas as suas características, nada podendo reclamar a esse título.

11.6 - DECLARAÇÕES

11.6.1 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração do representante legal, observado o disposto no **Anexo VI**, de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

11.6.2 - Os **LICITANTES** deverão apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no **anexo V**, assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

11.7 – DOS DOCUMENTOS

11.7.1 - A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *síte* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sítes* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

11.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

11.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

11.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

11.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁵;

11.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.7.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.19 deste edital.

12.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

12.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

12.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões poderão ser dirigidos a Pregoeira preferencialmente através de e-mail pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br, inserção em campo próprio no sistema do pregão e/ou através de protocolo no setor específico do SAAE Carmo do Cajuru/MG.

12.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará as razões recursais podendo reformar sua decisão ou encaminhar os autos, devidamente informados, ao Diretor Geral para decisão.

12.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

12.6 – Os recursos não terão efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – ADJUDICAÇÃO

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

13.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira **adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

13.2 – A adjudicação será de competência do Diretor Geral, sempre que ocorrer a interposição de recurso administrativo, independentemente do resultado do julgamento.

14 – HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**.

14.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Carmo do Cajuru e no site www.saaecarmodocajuru.mg.gov.br e <https://carmodocajuru.atende.net>.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO

16.1 – A Autarquia poderá, na forma do artigo 62 da Lei 8.666/93, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

16.3 – Decorrido o prazo de assinatura do contrato sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. O serviço será recebido pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme indicação constante do item **12 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

17.2 O serviço será recebido da seguinte forma:

a) O local deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionalidade, limpeza e conservação;

b) Os serviços serão recebidos após a completa cura dos produtos utilizados, conforme orientação do fabricante. Qualquer anormalidade verificada pela fiscalização implicará em nova execução/correção do serviço, sem ônus para o SAAE.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

c) O serviço será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para verificação da total conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e do

Edital;

d) O serviço será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69⁶ da Lei 8.666/93, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua aceitação.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. O SAAE de Carmo do Cajuru acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste edital, por meio de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender os serviços;
- III) III) - Mandar refazer os serviços;
- IV) IV) - Suspender o pagamento.

18.2. O objeto deste EDITAL, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a preexistência de vícios, má fé do contratado, bem como alterações que comprometam a integridade do objeto.

19 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo SAAE de Carmo do Cajuru, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

⁶ Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

d. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

19.2 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE de Carmo do Cajuru pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

19.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.4 – A multa deverá ser recolhida à autarquia do SAAE de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

19.5 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru.

19.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943

Fonte de Recurso 1753

21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela referente a elaboração de projeto técnico executivo estrutural da base civil e fundação para reservatório metálico e a segunda parcela após a conclusão dos serviços mediante relatório do responsável pela obra, e apresentação da ART do engenheiro Mecânico e Civil, mediante entrega da nota fiscal, na tesouraria do SAAE;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

21.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

21.1.2. O SAAE promoverá retenções conforme lei Federal, Estadual e Municipal, dos valores constantes das notas Fiscal da prestação dos serviços, relativos à contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da legislação vigente.

21.1.3. O SAAE reserva-se no direito de descontar de pagamentos devidos à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como outros débitos da contratada relacionados ao serviço, como danos a terceiros, multas e outros que sejam devidos em razão da execução do contrato.

21.1.4. Não será efetuado o pagamento de valor superior ao que se apurar por meio da medição.

21.1.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

21.1.6. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

21.1.7. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

22 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

22.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – A autoridade competente do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

23.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

23.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

23.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

23.8 – É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

23.9 - É dispensável o "termo de contrato" e facultada à substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério do do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

23.10 – Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

24– ANEXOS

24.1. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta descrição e especificação do Objeto;

ANEXO III - Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada

ANEXO IV - Modelo pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Fato Impeditivo da Habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Emprego de Menor;

ANEXO VII - Minuta de Contrato;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de disponibilidade de aparelhamento, material e Pessoal Técnico;

ANEXO IX - Modelo Logotipo do SAAE Carmo do Cajuru para pintura externa no Reservatório;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

25. DO FORO

25.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Carmo do Cajuru/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2023.

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro
PREGOEIRA**

**Fábio Rabelo de Melo
DIRETOR GERAL**

.....

Assessoria Jurídica



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de Engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³ para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, a qual será executada pelo SAAE, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas neste anexo.

1.2. O presente Termo de Referência visa especificar os requisitos a serem seguidos na elaboração de projetos técnicos executivos, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico tipo taça coluna seca de chapas de aço carbono, capacidade de 25m³, com altura da coluna: 6,0m, altura da taça: 4,60m, altura do cone: 0,60m, altura total: 11,20m, diâmetro da coluna: 1,27m, diâmetro da taça: 2,54m, construído sobre fundação dimensionada conforme projeto a ser elaborado pela CONTRATADA. O projeto e a construção deverão estar em conformidade com a AWWA D100-05 ou AWWA D103-97, revestimento conforme AWWA D102-06 ou AWWA D103-97 de água potável;

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. A construção do reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³, tem como objetivo armazenar água tratada para chácara paredão, no Lote 2, Quadra 4 com área de servidão de 29,64m², município de Carmo do Cajuru – MG

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação objeto deste edital e Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06.

3. PREÇOS E DESCRIÇÃO COMPLETA LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO ESTRUTURAL DA BASE CIVIL E FUNDAÇÃO PARA RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA SECA 25.000 LITROS, COM ART.	UND	1



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

2	<p>PROJETO, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO TIPO TAÇA COLUNA SECA, CAPACIDADE 25.000 LITROS PARA ÁGUA POTÁVEL COM AS SEGUINTE DIMENSÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- ALTURA DA COLUNA: 6,0 METROS- ALTURA DA TAÇA: 4,60 METROS- ALTURA DO CONE: 0,60 METROS- ALTURA TOTAL: 11,20 METROS- DIÂMETRO DA TAÇA: 2,54 METROS- DIÂMETRO DA COLUNA: 1,27 METROS <p>OBS.: INCLUSO BASE METÁLICA</p> <p>ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 ENTRADA SUPERIOR COM ROSCA DE 3" PARA CONEXÃO DA TUBULAÇÃO DE ENTRADA;- 02 SAÍDAS INFERIOR DA TAÇA COM ROSCA DE 2" PARA CONEXÃO DAS TUBULAÇÕES DE SAÍDA;- 01 SAÍDA INFERIOR DA TAÇA COM ROSCA DE 2" PARA LIMPEZA;- 01 EXTRAVASOR COM ROSCA DE 3", NO COSTADO DA TAÇA JUNTO AO TETO;- 01 VENTILAÇÃO NO TETO DN 100 MM;- 01 SAÍDA DE NÍVEL 3/4", INFERIOR DA TAÇA COM SUPORTE DE FIXAÇÃO PARA MANGUEIRA DE NÍVEL;- ESCADA TIPO MARINHEIRO NO COSTADO EXTERNO;- ESCADA INTERIOR COM ACESSO A BOCA DE VISITA DO TETO;- GUARDA CORPO METÁLICO DE SEGURANÇA NO TETO;- BOCA DE VISITA DN 600 MM NO TETO COM TAMPA ARTICULADA E PORTA CADEADO;- SUPORTE PARA PARA-RAIOS;- SUPORTE LATERAL PARA ELETRO-CONDUTOR;	UNID	1
---	---	------	---



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

<p>- SUPORTE PARA LUZ PILOTO; ESPECIFICAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none">- AS CHAPAS UTILIZADAS NA FABRICAÇÃO DO RESERVATÓRIO (FUNDO, COSTADOS E TETO), DEVERÃO SER DE AÇO CARBONO ASTM-36 OU SUPERIOR, E DEVEM SER ACOMPANHADAS DO CERTIFICADO DA USINA. A ESPESSURA DA CHAPA DE AÇO SERÁ DEFINIDA PELO PROJETISTA;- OS PROCEDIMENTOS DE SOLDAGEM DEVERÃO OBEDECER A NORMA AWS A 5.1 PARA PROCESSO MANUAL E À NORMA AWS A 5.18, PARA PROCESSO SEMIAUTOMÁTICO (SOLDA MIG), COM ENSAIO VISUAL DA SOLDA E ENSAIO DE LIQUIDO PENETRANTE EM NO MÍNIMO 30% DOS CRUZAMENTOS DE SOLDAS;- JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL BRANCO, PADRÃO SA 3 PARA AS SUPERFÍCIES INTERNAS.- PINTURA DE FUNDO EM EPOXI DE ALTA ESPESSURA, COM UMA DEMÃO DE 125 MICRÔMETROS E ACABAMENTO EM EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, COM DUAS DEMÃOS DE 120 MICRÔMETROS, TOTALIZANDO UMA ESPESSURA TOTAL DE 365 MICRÔMETROS;- JATEAMENTO ABRASIVO AO METAL BRANCO PADRÃO SA 2 ½” PARA AS SUPERFÍCIES EXTERNAS.- PINTURA DE FUNDO EM EPOXI DE ALTA ESPESSURA, COM UMA DEMÃO DE 125 MICRÔMETROS E ACABAMENTO INTERMEDIÁRIO EM EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, COM 2 DEMÃOS DE 120 MICRÔMETROS E ACABAMENTO FINAL EM POLIURETANO BRANCO, COM 2 DEMÃOS DE 35 MICRÔMETROS, TOTALIZANDO UMA ESPESSURA TOTAL DE 435 MICRÔMETROS.- PINTURA DE CORRIMÃO, ESCADA MARINHEIRO E GUARDA CORPO COM TINTA		
--	--	--



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

	ESMALTE A BASE DE ÁGUA, COR AMARELO SEGURANÇA.		
--	---	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$75.570,94 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

O SAAE reserva-se ao direito de divulgar os valores unitários estimados após encerramento da etapa de lances de acordo com:

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 1789/2009

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 3028/2010

Acórdão TCU – Tribunal de Contas da União nº 2080/2012

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 812261

Acórdão TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – nº 816953

[Acórdão 2989/2023 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)

Licitação. Pregão. Orçamento estimativo. Preço unitário. Divulgação.

Não é obrigatória a divulgação dos preços unitários no edital do pregão, mesmo quando eles forem utilizados como critério de aceitabilidade das propostas.

5. SERVIÇOS A REALIZAR

5.1. Para elaboração dos projetos técnicos executivos da base civil e fundação, a CONTRATADA deverá efetuar:

5.1.1. Sondagem de solo

Realização de sondagem para reconhecimento de solo a fim de caracterizar o terreno onde será construído o reservatório;

- A empresa deverá prever os estudos geotécnicos e sondagens, em números suficientes de pontos para a execução dos serviços e elaboração dos projetos estruturais;
- As sondagens deverão ter profundidades tais que permitam a perfeita definição do



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

subsolo onde será apoiado o reservatório.

5.2. Projeto estrutural das fundações:

5.2.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Projeto Executivo da Base e de Fundações, o qual deverá conter:

- Estudos Geotécnicos;
- Relatório do Projeto;
- Projeto de Execução;
- Memória Justificativa e Descritiva;
- Desenhos dos Detalhes Construtivos;
- Memória de Cálculo da Estrutura;
- Planilha Quantitativa de Materiais;

5.2.2. A CONTRATADA deverá prever os estudos geotécnicos e sondagens, em números suficientes de pontos para a execução dos serviços e elaboração dos projetos estruturais.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO RESERVATÓRIO METÁLICO

6.1. Compreenderá a elaboração do projeto técnico executivo para a construção e instalação de reservatório metálico tipo taça coluna seca, capacidade de 25m³, com as seguintes características:

6.1.1. Dimensões

- Altura da coluna: 6,0 m
- Altura da taça: 4,60 m
- Altura do cone: 0,60 m
- Altura total: 11,20 m
- Diâmetro da coluna: 1,27 m
- Diâmetro da taça: 2,54 m

6.2. Estrutura

- As chapas utilizadas na fabricação do reservatório (fundo, costado e teto), deverão ser de aço carbono ASTM-36 ou superior, e devem ser acompanhadas do certificado da usina. A espessura da chapa de aço será definida pelo projetista.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

6.3. Soldas

- Os procedimentos de soldagem deverão obedecer a norma AWS A 5.1 para processo manual e à norma AWS A 5.18, para processo semiautomático (solda MIG), com ensaio visual da solda e ensaio de líquido penetrante em no mínimo 30% dos cruzamentos de soldas.

6.4. Acessórios

- 01 entrada superior com rosca de 3” para conexão da tubulação de entrada;
- 02 Saídas inferior da taça com rosca de 2” para conexão das tubulações de saída;
- 01 Saída inferior da taça com rosca de 2” para limpeza;
- 01 Extravasor com rosca de 3”, no costado da taça junto ao teto;
- 01 ventilação no teto DN 100 mm;
- 01 saída de nível 3/4”, inferior da taça com suporte de fixação para mangueira de nível;
- Escada tipo marinheiro no costado externo;
- Escada interior com acesso a boca de visita do teto;
- Guarda corpo metálico de segurança no teto;
- Boca de visita DN 600 mm no teto com tampa articulada e porta cadeado;
- Suporte para para-raios;
- Suporte lateral para eletro-condutor;
- Suporte para luz piloto;

6.5. Especificações Técnicas de materiais para pintura

Jateamento abrasivo ao metal branco, padrão SA 3 para as superfícies internas e padrão SA 2 1/2” para as superfícies externas.

6.5.1. Revestimento interno

Pintura de fundo em EPOXI DE ALTA ESPESSURA, com uma demão de 125 micrômetros e acabamento em EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, com duas demãos de 120 micrômetros, totalizando uma espessura total de 365 micrômetros.

Observação: Como serão utilizadas em reservatório de água potável as tintas utilizadas deverão ser atóxicas e possuir laudo apropriado.

6.5.2. Revestimento externo

Pintura de fundo em EPOXI DE ALTA ESPESSURA, com uma demão de 125 micrômetros e acabamento intermediário em EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, com 2 demãos de 120 micrômetros e acabamento final em POLIURETANO BRANCO NEVE, com 2 demãos de 35 micrômetros, totalizando uma espessura total de 435 micrômetros.

6.5.3. Pintura de corrimão, escada e guarda corpo

Pintura com tinta esmalte a base de água, cor amarelo segurança.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

7. OUTROS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Pintura de 2 (dois) logotipo do SAAE Carmo do Cajuru no costado superior dos reservatórios no caso de reservatório tubular, nas cores Azul Del Rey e Branco Neve (podendo ser usado a cor branca do reservatório) na proporção 2:1 (altura x largura), conforme modelo **ANEXO IX**.

7.2. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços;

7.3. Contratação de funcionários, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

7.4. Transporte de material e pessoal;

7.5. Todos os demais custos direta ou indiretamente ligados aos serviços;

7.6. Juntamente com os Projetos, deverão ser encaminhados ao SAAE os procedimentos de fabricação e montagem;

7.7. O fabricante deverá providenciar o fornecimento, transporte e montagem “in loco” do reservatório, obedecendo a todas as normas de segurança do trabalho;

7.8. Todas as áreas afetadas pelos serviços deverão ser limpas, removendo-se todos os detritos originados pelos serviços.

8. IDENTIFICAÇÃO DO RESERVATÓRIO

8.1. O reservatório deverá conter em ponto acessível e de fácil leitura, placa de identificação com as seguintes informações:

- a) Nome do fabricante
- b) Normas de projeto
- c) Peso vazio e cheio de água
- d) Capacidade
- e) Data de fabricação
- f) Diâmetro e Altura

9. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O serviço de fabricação e instalação do reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³, tem como objetivo armazenar água tratada para chácaras Paredão, no Lote 2, Quadra 4, com área de servidão de 29,64m², município de Carmo do Cajuru – MG.

9.2. Prazo para execução de **até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da ORDEM DE COMPRA - OC.**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

10.1. O serviço será recebido pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. O serviço será recebido da seguinte forma:

a) O local deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionalidade, limpeza e conservação;

b) Os serviços serão recebidos após a completa cura dos produtos utilizados, conforme orientação do fabricante. Qualquer anormalidade verificada pela fiscalização implicará em nova execução/correção do serviço, sem ônus para o SAAE.

c) O serviço será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para verificação da total conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e do Edital;

d) O serviço será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69⁷ da Lei 8.666/93, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua aceitação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

11.1.2. Executar fielmente o serviço dentro das especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do Processo;

11.1.3. Cumprir todas as orientações do SAAE para o fiel desempenho do serviço;

11.1.4. Comunicar ao SAAE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

11.1.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação de serviços à Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

11.1.6. Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às

⁷ Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

reclamações formuladas;

11.1.7. Reparar os serviços prestados de maneira imprópria ou irregular, sem ônus para a Contratante.

11.1.8. Comunicar ao SAAE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado;

11.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para com o serviço;

11.1.10. Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente ao SAAE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre a execução, ainda que indiretamente;

11.1.11. Apresentar um responsável técnico legalmente habilitado para realização/coordenação do serviço contratado, **com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao órgão responsável.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das Especificações Técnicas do objeto;

11.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Representante indicado;

11.2.4. Notificar o prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.5. Permitir aos funcionários do prestador dos serviços livre acesso às suas dependências e/ou locais de serviço, de modo a viabilizar sua adequada execução durante o horário de expediente;

11.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador dos serviços;

11.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referentes à realização dos serviços.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo senhor **Almir Vicentini de Souza**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil do SAAE e pelo senhor **Fábio Rabelo de Melo**, ocupante do cargo de Diretor do SAAE, os quais deverão acompanhar os trabalhos, realizar o recebimento e atestar os documentos de despesa, após verificada a fiel e adequada prestação dos serviços;

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante do SAAE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Caberá aos servidores designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para reparação do serviço eventualmente fora de especificação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, após o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das correspondentes penalidades oriundas da rescisão.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 A despesa decorrente desta licitação está estimada em **R\$75.570,94 (SETENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** de acordo com o Art. 40, inciso X e correrá pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943

Fonte de Recurso 1753



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saacarmodocajuru.mg.gov.br

15. SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (quando for o caso)

15.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, com destaque:

15.1.1. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) quando for o caso;

15.1.2. Emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social, em atendimento ao inciso III, art. 6º do Decreto Estadual n.º 46.105/12);

15.1.3. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

15.1.4. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

15.1.5. Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

15.1.6. Observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

15.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

Carmo do Cajuru, 09 de março de 2023

**Alexsandra Antônia da Silva Teodoro
PREGOEIRA**

**Fábio Rabelo de Melo
DIRETOR GERAL**



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO II

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA

SAAE - SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

1.1. OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³ para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, **a qual será executada pelo SAAE**, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas neste ANEXO I.

Razão Social:
CNPJ/CPF :
Endereço :
E-mail :
Telefone / Fax :
Representante :
Nome:
Identificação:

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1					
2					
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

- DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.
- Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.
- Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º19/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

Pelo presente declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saacarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório n.º19/2023, do SAAE de Carmo do Cajuru/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

PROCESSO LICITATÓRIO N.º19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º01/2023

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2023

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA, PARA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

CONTRATANTE:

O SAAE - Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru, pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 08.682.079/0001-90 localizado à Rua Jeováh Guimarães, n.º 550, bairro Adelino Mano, Carmo do Cajuru/MG, neste instrumento representado pelo Diretor Geral, **Fábio Rabelo de Melo**, portador da carteira de Identidade n.º: CPF:, Carmo do Cajuru/MG, CEP.35.557-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A)

....., CNPJ nº, localizada
....., nº,
...../....., neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor(a), CPF: e RG doravante denominado **CONTRATADO (A)**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 01 do dia 00/00/2023, julgado em/.../2023 e homologado em/...../2023, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa de Engenharia especializada na fabricação e instalação in loco de 01 (hum) reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³ para armazenar água tratada, com o fornecimento total de materiais, transporte e mão de obra para a execução do serviço, bem como a elaboração de projetos técnicos executivos da base do reservatório, a qual será executada pelo SAAE, conforme as



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saacarmodocajuru.mg.gov.br

quantidades, qualidades e condições descritas neste ANEXO I. do Pregão nº 07/2023, e da Proposta da Contratada.

2.1 O presente Termo de Referência visa especificar os requisitos a serem seguidos na elaboração de projetos técnicos executivos, construção e implantação de 01 (um) reservatório metálico tipo taça coluna seca de chapas de aço carbono, capacidade de 25m³, com altura da coluna: 6,0m, altura da taça: 4,60m, altura do cone: 0,60m, altura total: 11,20m, diâmetro da coluna: 1,27m, diâmetro da taça: 2,54m, construído sobre fundação dimensionada conforme projeto a ser elaborado pela CONTRATADA. O projeto e a construção deverão estar em conformidade com a AWWA D100-05 ou AWWA D103-97, revestimento conforme AWWA D102-06 ou AWWA D103-97 de água potável;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A REALIZAR

3.1. Para elaboração dos projetos técnicos executivos da base civil e fundação, a CONTRATADA deverá efetuar:

3.1.1. Sondagem de solo

Realização de sondagem para reconhecimento de solo a fim de caracterizar o terreno onde será construído o reservatório;

- A empresa deverá prever os estudos geotécnicos e sondagens, em números suficientes de pontos para a execução dos serviços e elaboração dos projetos estruturais;
- As sondagens deverão ter profundidades tais que permitam a perfeita definição do subsolo onde será apoiado o reservatório.

3.2. Projeto estrutural das fundações:

3.2.1. A CONTRATADA será responsável pela elaboração do Projeto Executivo da Base e de Fundações, o qual deverá conter:

- Estudos Geotécnicos;
- Relatório do Projeto;
- Projeto de Execução;
- Memória Justificativa e Descritiva;
- Desenhos dos Detalhes Construtivos;
- Memória de Cálculo da Estrutura;
- Planilha Quantitativa de Materiais;

3.2.2. A CONTRATADA deverá prever os estudos geotécnicos e sondagens, em números suficientes de pontos para a execução dos serviços e elaboração dos projetos estruturais.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO RESERVATÓRIO METÁLICO

4.1. Compreenderá a elaboração do projeto técnico executivo para a construção e instalação de reservatório metálico tipo taça coluna seca, capacidade de 25m³, com as seguintes características:

4.1.1 Dimensões

- Altura da coluna: 6,0 m
- Altura da taça: 4,60 m
- Altura do cone: 0,60 m
- Altura total: 11,20 m
- Diâmetro da coluna: 1,27 m
- Diâmetro da taça: 2,54 m

4.1.2 Estrutura

- As chapas utilizadas na fabricação do reservatório (fundo, costado e teto), deverão ser de aço carbono ASTM-36 ou superior, e devem ser acompanhadas do certificado da usina. A espessura da chapa de aço será definida pelo projetista.

4.2 Soldas

- Os procedimentos de soldagem deverão obedecer a norma AWS A 5.1 para processo manual e à norma AWS A 5.18, para processo semiautomático (solda MIG), com ensaio visual da solda e ensaio de líquido penetrante em no mínimo 30% dos cruzamentos de soldas.

4.3 Acessórios

- 01 entrada superior com rosca de 3" para conexão da tubulação de entrada;
- 02 Saídas inferior da taça com rosca de 2" para conexão das tubulações de saída;
- 01 Saída inferior da taça com rosca de 2" para limpeza;
- 01 Extravasador com rosca de 3", no costado da taça junto ao teto;
- 01 ventilação no teto DN 100 mm;
- 01 saída de nível 3/4", inferior da taça com suporte de fixação para mangueira de nível;
- Escada tipo marinho no costado externo;
- Escada interior com acesso a boca de visita do teto;
- Guarda corpo metálico de segurança no teto;
- Boca de visita DN 600 mm no teto com tampa articulada e porta cadeado;
- Suporte para para-raios;
- Suporte lateral para eletro-condutor;
- Suporte para luz piloto;

4.4 Especificações Técnicas de materiais para pintura



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

Jateamento abrasivo ao metal branco, padrão SA 3 para as superfícies internas e padrão SA 2 ½” para as superfícies externas.

4.4.1 Revestimento interno

Pintura de fundo em EPOXI DE ALTA ESPESSURA, com uma demão de 125 micrômetros e acabamento em EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, com duas demãos de 120 micrômetros, totalizando uma espessura total de 365 micrômetros.

Observação: Como serão utilizadas em reservatório de água potável as tintas utilizadas deverão ser atóxicas e possuir laudo apropriado.

4.4.2 Revestimento externo

Pintura de fundo em EPOXI DE ALTA ESPESSURA, com uma demão de 125 micrômetros e acabamento intermediário em EPÓXI POLIAMIDA DE ALTA ESPESSURA, com 2 demãos de 120 micrômetros e acabamento final em POLIURETANO BRANCO NEVE, com 2 demãos de 35 micrômetros, totalizando uma espessura total de 435 micrômetros.

4.4.3 Pintura de corrimão, escada e guarda corpo

Pintura com tinta esmalte a base de água, cor amarelo segurança.

5 OUTROS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Pintura de 2 (dois) logotipo do SAAE Carmo do Cajuru no costado superior dos reservatórios no caso de reservatório tubular, nas cores Azul Del Rey e Branco Neve (podendo ser usado a cor branca do reservatório) na proporção 2:1 (altura x largura), conforme modelo **ANEXO IX**.

5.2. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços;

5.3. Contratação de funcionários, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

5.4. Transporte de material e pessoal;

5.5. Todos os demais custos direta ou indiretamente ligados aos serviços;

5.6. Juntamente com os Projetos, deverão ser encaminhados ao SAAE os procedimentos de fabricação e montagem;

5.7. O fabricante deverá providenciar o fornecimento, transporte e montagem “in loco” do reservatório, obedecendo a todas as normas de segurança do trabalho;

5.8. Todas as áreas afetadas pelos serviços deverão ser limpas, removendo-se todos os detritos originados pelos serviços.

6. IDENTIFICAÇÃO DO RESERVATÓRIO

6.1. O reservatório deverá conter em ponto acessível e de fácil leitura, placa de identificação com as seguintes informações:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

- g) Nome do fabricante
- h) Normas de projeto
- i) Peso vazio e cheio de água
- j) Capacidade
- k) Data de fabricação
- l) Diâmetro e Altura

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço de fabricação e instalação do reservatório metálico tipo taça, coluna seca, capacidade de 25m³, tem como objetivo armazenar água tratada para chácaras Paredão, no Lote 2, Quadra 4, com área de servidão de 29,64m², município de Carmo do Cajuru – MG.

7.2. Prazo para execução de **até 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da ORDEM DE COMPRA - OC.**

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1. O serviço será recebido pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

8.2. O serviço será recebido da seguinte forma:

a) O local deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionalidade, limpeza e conservação;

b) Os serviços serão recebidos após a completa cura dos produtos utilizados, conforme orientação do fabricante. Qualquer anormalidade verificada pela fiscalização implicará em nova execução/correção do serviço, sem ônus para o SAAE.

c) O serviço será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para verificação da total conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e do Edital;

d) O serviço será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69⁸ da Lei 8.666/93, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua aceitação.

⁸ Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;

9.1.2. Executar fielmente o serviço dentro das especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do Processo;

9.1.3. Cumprir todas as orientações do SAAE para o fiel desempenho do serviço;

9.1.4. Comunicar ao SAAE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;

9.1.5. Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação de serviços à Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

9.1.6. Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.7. Reparar os serviços prestados de maneira imprópria ou irregular, sem ônus para a Contratante.

9.1.8. Comunicar ao SAAE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado;

9.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para com o serviço;

9.1.10. Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente ao SAAE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre a execução, ainda que indiretamente;

9.1.11. Apresentar um responsável técnico legalmente habilitado para realização/coordenação do serviço contratado, **com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao órgão responsável.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das Especificações Técnicas do objeto;

9.2.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Representante indicado;

9.2.4. Notificar o prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

corretivas necessárias;

9.2.5. Permitir aos funcionários do prestador dos serviços livre acesso às suas dependências e/ou locais de serviço, de modo a viabilizar sua adequada execução durante o horário de expediente;

9.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador dos serviços;

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referentes à realização dos serviços.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço será fiscalizada pelo senhor **Almir Vicentini de Souza**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil do SAAE e pelo senhor **Fábio Rabelo de Melo**, ocupante do cargo de Diretor do SAAE, os quais deverão acompanhar os trabalhos, realizar o recebimento e atestar os documentos de despesa, após verificada a fiel e adequada prestação dos serviços;

10.2. A presença ou aceite pela fiscalização da SAAE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelas características e regularidade dos serviços;

10.3. Caberá aos servidores designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para reparação do serviço eventualmente fora de especificação.

11. CLÁUSULA DECIME PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

12. CLÁUSULA DECIME SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

12.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$....., (.....)
(Relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

12.2. O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela referente a elaboração de projeto técnico executivo estrutural da base civil e fundação para reservatório metálico e a segunda parcela após a conclusão dos serviços mediante relatório do responsável pela obra, e apresentação da ART do engenheiro Mecânico e Civil, mediante entrega da nota fiscal, na tesouraria do SAAE;

12.3. Em caso de irregularidades nas notas fiscais, faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

12.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

12.5. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

12.6. Ao SAAE é reservado o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12.7. Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

12.8. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.7. O serviço de fabricação e instalação do reservatório metálico apoiado de 50 m³ será instalado no Distrito de São José dos Salgados, município de Carmo do Cajuru / MG.

13.8. Prazo para execução é de **90 (noventa) dia corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da ORDEM DE COMPRA- OD.**

13.9. O SAAE se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.10. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto licitado em que se verifiquem irregularidades.

13.11. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do objeto licitado no ato da entrega, reservando-se o SAAE no direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas as especificações determinadas neste edital e na proposta contratada.

13.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria execução do objeto licitado.

13.13. O contratado ficará obrigado a aceitar de volta, o objeto da licitação, na hipótese de recusa pelo SAAE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

14.7. No preço do objeto incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a prestação dos serviços;
- b) Executar fielmente o serviço dentro das especificações apresentadas, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais documentos do Processo; c) Cumprir todas as orientações do SAAE para o fiel desempenho do serviço;
- d) Comunicar ao SAAE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o serviço;
- e) Manter, durante o período de execução, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a prestação de serviços à Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- f) Acatar todas as exigências do SAAE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Reparar os serviços prestados de maneira imprópria ou irregular, sem ônus para a Contratante.
- h) Comunicar ao SAAE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação do serviço no prazo estipulado;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas para com o serviço;
- j) Custear todas as despesas decorrentes dos serviços não atribuídas expressamente ao SAAE, arcando com todos os tributos, taxas, licenças e despesas gerais que incidam ou venham a incidir sobre a execução, ainda que indiretamente;
- k) Apresentar um responsável técnico legalmente habilitado para realização/coordenação do serviço contratado, **com recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao órgão responsável.

15.2. DA CONTRATANTE:

- a) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das Especificações



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

Técnicas do objeto;

- b) Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Representante indicado;
- d) Notificar o prestador dos serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Permitir aos funcionários do prestador dos serviços livre acesso às suas dependências e/ou locais de serviço, de modo a viabilizar sua adequada execução durante o horário de expediente;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo prestador dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada referentes à realização dos serviços.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO

DOS SERVIÇOS

- a) A prestação do serviço será fiscalizada pelo senhor **Almir Vicentini de Souza**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil do SAAE e pelo senhor **Fábio Rabelo de Melo**, ocupante do cargo de Diretor do SAAE, os quais deverão acompanhar os trabalhos, realizar o recebimento e atestar os documentos de despesa, após verificada a fiel e adequada prestação dos serviços;
- b) A presença ou aceite pela fiscalização da SAAE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelas características e regularidade dos serviços;
- c) Caberá aos servidores designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para reparação do serviço eventualmente fora de especificação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

17.1. O serviço será recebido pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, conforme indicação constante do item 8 deste contrato;

17.2. O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) O local deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionalidade, limpeza e conservação;



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

b) Os serviços serão recebidos após a completa cura dos produtos utilizados, conforme orientação do fabricante. Qualquer anormalidade verificada pela fiscalização implicará em nova execução/correção do serviço, sem ônus para o SAAE.

c) O serviço será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado para verificação da total conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa e do

Edital;

d) O serviço será recebido **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69^o da Lei 8.666/93, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços, bem como sua aceitação.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O Contratado reconhece o direito do SAAE de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

18.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

19.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias do setor requisitante:

04.001.402.0017.0512.4001.8001.3.4.4.905103 – Ficha 943 - Fonte de Recurso 1753

20. CLÁUSULA VIGESIMA – DAS PENALIDADES:

20.1. A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o

⁹ Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções: **a)** Advertência;

b) Multa compensatória no percentual de 10% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o SAAE de Carmo do Cajuru – MG ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 05 (cinco) anos;

20.2 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o SAAE pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

20.3.A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

20.4.A multa deverá ser recolhida ao SAAE de Carmo do Cajuru no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação.

20.5.O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao SAAE.

20.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

21- CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

21.1 – Para atender a seus interesses, o SAAE reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

22.CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA– DO FORO:

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo do Cajuru/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

23.CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

23.1.O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

23.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmo do Cajuru, ____ de _____ de 2023.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru -
MG

Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2023

_____, inscrita no
CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador do
Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, DECLARA possuir material e pessoal capacitado e
qualificado para a execução do objeto licitado.

Qualificação: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal

(Carimbo da empresa)



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Rua: Dona Jeováh Guimarães, 550 – Adelino Mano, CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

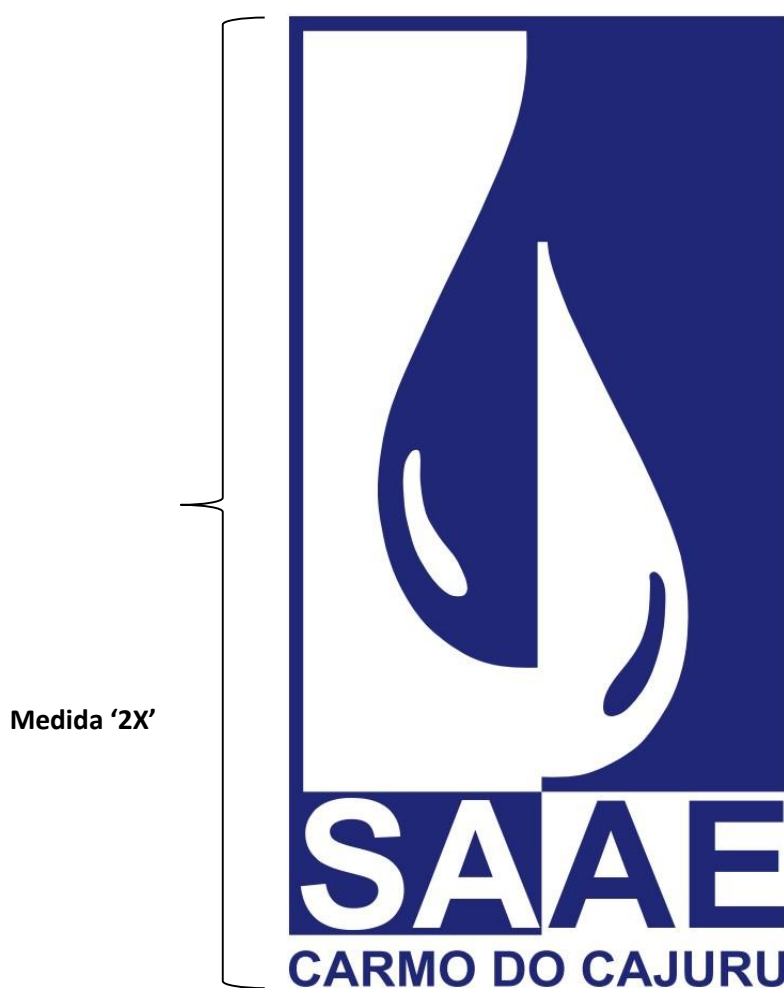
Telefone / Fax: (37)3244-1303

E-mail: pregaoeletronico@saecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO IX

MODELO LOGOTIPO DO SAAE CARMO DO CAJURU PARA PINTURA EXTERNA NO RESERVATÓRIO

Medida 'X'



Obs.: A proporção da medida é de 1:2 (Largura x Altura)

Cores Azul Del Rey e Branco